



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2088 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Antônio Carlos para o exercício
financeiro de 2023.**

O Povo do Município de Antônio Carlos por seus representantes na Câmara Municipal de Antônio Carlos APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Antônio Carlos estima a receita e fixa a despesa em R\$45.251.268,60 (quarenta cinco milhões e duzentos cinquenta um mil e duzentos oitenta oito reais e sessenta centavos), para o exercício financeiro de 2023; sendo R\$26.290.948,10 (vinte seis milhões e duzentos noventa mil e novecentos e quarenta oito reais e dez centavos), do Orçamento Fiscal e R\$18.960.320,50 (dezoito milhões e novecentos sessenta mil e trezentos vinte reais e cinquenta centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Antônio Carlos é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.267.409,88
1.2. Contribuições	399.585,03
1.3. Receita Patrimonial	217.980,80
1.6. Receita de Secretárias	200.000,00
1.7. Transferências Correntes	44.149.447,91
1.9. Outras Receitas Correntes	185.689,43
Soma	49.420.113,05
2. Receitas de Capital	
2.1. Alienação de Bens	130.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.170.000,00
Soma	1.300.000,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	(5.468.844,45)



Município de ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Total da Receita Estimada	45.251.268,60
----------------------------------	----------------------

Art. 3º A Despesa do Município de Antônio Carlos é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

01. Câmara Municipal de Antônio Carlos	
01.001. Câmara Municipal de Antônio Carlos	1.104.000,00
01.001.000. Gabinete e Secretaria da Câmara	1.104.000,00
Soma	1.104.000,00
02. Prefeitura Municipal de Antônio Carlos	
02.001. Secretaria Executiva	643.500,00
02.001.0000. Secretária Executiva	643.500,00
02.002. Secretária Municipal de Fazenda e Administração	7.018.748,16
02.002.000. Secretária Municipal de Fazenda e Administração	7.018.748,16
02.003. Secretária Municipal de Educação	10.721.606,19
02.003.001. Ensino Fundamental	4.064.896,14
02.003.002. Ensino Infantil	1.490.800,00
02.003.003. Ensino Profissional	27.000,00
02.003.004. Fundo Valorização Educação Básica – FUNDEB	4.666.083,22
02.003.010 – Secretária Municipal de Educação	472.826,83
02.004. Secretária Municipal de Obras e Urbanismo	4.067.374,56
02.04.002. Secretária Municipal de Obras e Urbanismo	4.067.374,56
02.005. Secretária Municipal de Assistência Social	626.500,00
02.005.000. Secretária Municipal de Assistência Social	626.500,00
02.006. Secretária Municipal de Transportes	2.099.600,00
02.006.001. Secretária Municipal de Transportes	2.099.600,00
02.007. Secretária Municipal de Agricultura	701.900,00
02.007.001. Secretária Municipal de Agricultura	701.900,00
02.008. Secretária Municipal Cultura e Turismo	1.007.500,00
02.008.001. Secretária Municipal Cultura e Turismo	1.007.500,00
02.009. Secretária Municipal de Meio Ambiente, Esporte e Lazer	2.253.099,19



Município de ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.009.000. Secretária Municipal de Meio Ambiente, Esporte e Lazer	1.303.599,19
02.009.001. Fundo Municipal de Saneamento Básico	949.500,00
02.012. Fundo Municipal de Assistência Social	683.500,00
02.012.001. Fundo Municipal da Infância e Adolescência	149.000,00
02.012.002. Fundo Municipal de Assistência Social	534.500,00
02.013. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio	135.000,00
02.013.000. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio	135.000,00
Soma	29.958.328,10
03. Secretária Municipal de Saúde	
03.010. Secretaria Municipal de Saúde	14.188.940,50
03.010.001. Fundo Municipal de Saúde	14.188.940,50
Soma	14.188.940,50
Total da Despesa Fixada	45.251.268,60

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	1.104.000,00
04 Administração	8.401.848,16
06 Segurança Pública	65.000,00
08 Assistência Social	1.224.000,00
09 Previdência Social	3.499.380,00
10 Saúde	14.188.940,50
12 Educação	9.694.726,19
13 Cultura	1.106.500,00
15 Urbanismo	2.899.874,56
17 Saneamento	949.500,00
18 Gestão Ambiental	22.000,00
20 Agricultura	653.900,00
26 Transporte	640.000,00
27 Desporto e Lazer	139.599,19
28 Encargos Especiais	162.000,00



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

99 Reserva De Contingência/RPPS	500.000,00
Total da Despesa Fixada	45.251.268,60
c) Classificação por Natureza	
3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	26.654.230,19
3.2. Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3. Outras Despesas Correntes	13.944.958,69
Soma	40.601.188,88
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	4.140.079,72
4.6. Amortização da Dívida	10.000,00
Soma	4.150.079,72
9. Reserva de Contingência	500.000,00
Total da Despesa Fixada	45.251.268,60

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos previstos no inc. I, do art. 7º e § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo o Executivo elaborar e manter em seus arquivos relatório detalhado da aplicação do referido crédito e, em caso de solicitação de novo crédito, deverá enviar junto ao projeto o relatório citado do valor aplicado, e ainda justificativa detalhada citando a necessidade do novo crédito, informando obrigatoriamente onde ocorrerá a aplicação do crédito vindicado;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.




Município de ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Antônio Carlos, 22 de dezembro de 2022.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal